

## **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 0001871-20.2013.8.16.0186, de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ampére/PR e executado EDIVANDRO BERNARDELLI, **CITA** o executado **EDIVANDRO BERNARDELLI**, inscrito no CNPJ nº 09.417.872/0001-24, que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 1.287-69, acrescido de demais encargos legais ou, nomear bens à penhora conforme o art. 8, I, da Lei 6.380/80, que garantam a execução, em conformidade com a petição inicial e com o despacho do movimento nº 6.1, a seguir transcrito: "1. Cite-se, mediante carta com "A.R." para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). 1.1. Caso frustrada a citação por "A.R.", determino desde já a expedição de mandado para citação do executado por meio do Sr. Oficial de Justiça. 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80), exceto aqueles considerados impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento (10%). 4. Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido nos arts. 12 e 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exequente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80). 7. Demais intimações e diligências necessárias." e despacho do movimento nº 45.1 a seguir transcrito: "1. Diante do pedido do evento 43, à Secretaria para realizar pesquisa de endereço através do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, e do Sistema de Informações ao Judiciário - INFOJUD. 2. Com a resposta dos expedientes, e em sendo positiva a apresentação de endereço diverso do contido nos presentes autos, cumpra-se o despacho do evento 6. 3. Em caso de resposta negativa, determino a citação por edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6.830/80. Intimações e diligências necessárias." Publicação gratuita.